

LEI Nº. 1.104/2011

DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Motorista	09	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS – Recursos Próprios;

2.068 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde;

3.1.90.04.00.00.00.0040.0-569 Contratação por tempo determinado.

3.1.90.11.00.00.00.0040.0-571 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 10 de outubro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto a contratação temporária de um motorista para substituir o servidor de quadro **Gildo Nascimento dos Santos**, que gozará de férias regulamentares.

A contratação temporária e emergencial se prende ao fato que o motorista lotado naquela secretaria gozará de 30 dias de férias regulamentares, a partir do dia 06 de outubro de 2011 e a Administração não pode ficar sem servidor que desempenhe estas funções durante o período de afastamento do titular, pois implicaria na deficiência de prestação de serviços da rede de saúde municipal à comunidade, posto que, o titular tem como função ser o motorista da ambulância.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de outubro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal